

CURTIDORA ÁQUILA S.A.
CNPJ Nº. 89.716.179/0001-91
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da companhia, na Avenida Sete de Setembro, 517, Bairro das Rosas, Estância Velha/RS, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº. 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Estância Velha/RS, 30 de abril de 2009. Julio Henrique Pozza – Diretor Presidente.

SETA S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA
CNPJ Nº. 89.717.268/0001-52
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da companhia, na Avenida 1º de Maio, 1109, Bairro das Rosas, Estância Velha/RS, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº. 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Estância Velha/RS, 30 de abril de 2009. Carlos Alfredo Leuck – Diretor Presidente.

Setapar S.A
CNPJ 93.138.204/0001-74
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da companhia, na Avenida 1º de Maio, 1109, bairro das Rosas, em Estância Velha/RS, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Estância Velha/RS, 30 de abril de 2009. Carlos Alfredo Leuck – Diretor.

AGROSETA S.A.
CNPJ Nº. 94.474.061/0001-34
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da companhia, na Avenida 1º de Maio, 1111, Bairro das Rosas, Estância Velha/RS, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº. 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. Estância Velha/RS, 30 de abril de 2009. Carlos Alfredo Leuck – Diretor Presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre
CNPJ nº 92.693.548/0001-82 – NIRE nº 43 3 0000603 4
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

Às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2009, reuniram-se na sede social, na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.085, em Porto Alegre, RS, a totalidade dos membros da Diretoria da COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE e, conforme dispõe o artigo 2º do Estatuto Social, por unanimidade, deliberaram a abertura de uma filial localizada na cidade de Canoas/RS, na Rua Antonio Frederico Ozanan, nº 1929, Bairro São Luiz, CEP nº 92420-360, ficando todos os Diretores devidamente autorizados a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta deliberação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, passou a ser assinada pelos presentes. Porto Alegre, 27 de abril de 2009. Oswaldo Sérgio Ferreira Beck e Annibal Di Primio Beck - Diretores. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE, assinada pelos Diretores acima mencionados. Porto Alegre, 27 de abril de 2009. Oswaldo Sérgio Ferreira Beck - CPF: 289416590-00. Annibal Di Primio Beck Neto - CPF: 384729960-34. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Certifico o registro em: 07/05/2009 sob nº: 43901390211. Protocolo: 09/116906-2, de 29/04/2009. Empresa: 43 3 0000603 4. Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre. Sérgio Jose Dutra Krue - Secretário-Geral.

HOTÉIS EVEREST S/A.
CNPJ Nº92.793.215/0001-25
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
E AVISO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 09 de Junho de 2009 às 14:00 horas, na sede Social à Av Duque de Caxias numero 1357 – Porto Alegre, RS, para tratar dos seguintes assuntos: 1 - Aprovar as contas dos Administradores, o Balanço geral e as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2008; 2 - Discutir a destinação do resultado do exercício; 3 - Eleição novos diretores; 4 - Fixar os honorários mensais dos Diretores para o ano de 2009; Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2008.

Porto Alegre, 27 de Maio de 2009.
Doslina Dirce Greca Fett - Dir. Presidente

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
CNPJ/MF nº 92.660.604/0001-82 - NIRE 43 3 0000648 4
ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

o 2º Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Vagando qualquer cargo no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira assembleia geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á, de imediato, a assembleia geral para proceder-se à eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos. Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar anualmente a assembleia geral ordinária, e a extraordinária quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação; e (h) deliberar sobre a emissão de notas promissórias financeiras, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades competentes. **Art. 15** - Competirá ao Presidente, ou à maioria dos conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada conselheiro, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho caberá ao Presidente, além do seu voto, o de desempate. **Da Diretoria - Composição, Vacância, Reuniões e Prática de Atos - Art. 16** - A Diretoria será composta de dois (2) até quinze (15) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo que destes um deles, necessariamente, será designado Diretor Presidente e outro Diretor de Relações com Investidores, podendo acumular outras funções. Os membros da Diretoria serão eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição. Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais diretores, um substituto provisório que irá acumular as funções do ausente. Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrência de vaga definitiva na diretoria, o Conselho de Administração elegerá um substituto para complementar o mandato do substituído, podendo optar pela acumulação de funções do cargo vago com as de um dos diretores com mandato em vigor, observado o número mínimo legal. Parágrafo 3º - A diretoria reunir-se-á sempre que o Diretor Presidente julgar necessário. **Art. 17** - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de dois (2) diretores: a) representação da Sociedade junto às empresas de cujo capital participa; b) alienação de bens móveis e imóveis, que não forem incorporados ao Ativo Imobilizado, sempre mediante a melhor oferta; c) compra e alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao Ativo Imobilizado, desde que autorizado pelo Conselho de Administração. Esta autorização somente é exigida quando o valor da operação for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); d) prestação de garantia real ou fidejussória em nome da Sociedade, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 18 deste estatuto; e) emissão de cheques da Sociedade; f) nomeação de procuradores da Sociedade; g) emissão de certificados ou cauteladas de ações ou debêntures; e h) assinatura de contratos. Parágrafo 1º - Os diretores da Sociedade, para a prática dos atos acima, poderão ser, parcial ou totalmente, substituídos por procuradores constituídos para fins expressos e pelo prazo máximo de um (1) ano. Parágrafo 2º - Não se aplica o prazo de validade supra-referido às procurações com fins judiciais, bem como àquelas necessárias a legitimar os representantes da Sociedade em processos administrativos. Parágrafo 3º - Para todos os demais atos de gestão, a representação da Sociedade será exercida, de pleno direito, por qualquer dos diretores, isoladamente, os quais poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções. Parágrafo 4º - Para a assinatura dos contratos previstos no item "h" acima, cujo valor ultrapassar US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), ou o equivalente em moeda nacional tomando-se como base a cotação comercial do dólar Norte-Americano, em relação à moeda nacional estabelecida pelo Banco Central do Brasil, faz-se necessária a assinatura do Diretor Presidente acompanhada da assinatura de outro Diretor, com exceção dos Contratos de Câmbio e Operações de HEDGE (swap, forward), que poderão ser assinados na forma prevista do parágrafo primeiro deste artigo. **Normas Comuns aos Administradores - Competência, Vedações e Avais, Gestão e Remuneração - Art. 18** - As normas relativas à competência, deveres e responsabilidades, prazo de gestão, substituições e vedações são as constantes em lei e neste estatuto social. Parágrafo 1º - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade, sendo igualmente vedado a estes dar fianças e avais, a não ser (i) em favor da própria Sociedade ou de sociedades controladas, coligadas e relacionadas, (ii) nos contratos de financiamento a clientes, tais como "vender" e crédito rural, e (iii) nos contratos de locação de imóveis para funcionários das sociedades aqui indicadas. Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos conselheiros e diretores estender-se-á, validamente, até a investidura de seus sucessores. Parágrafo 3º - A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. **Título V - Conselho Fiscal - Art. 19** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá, na forma da lei, do pedido de acionistas que representem o mínimo legal. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, competindo-lhes as atribuições previstas em lei. Parágrafo 2º - O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste de anúncios de convocação. Essa mesma assembleia geral procederá: (a) à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e (b) à instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua instalação. **Art. 20** - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados por acionistas. Parágrafo Único - Os pareceres e denúncia do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na Ordem do Dia. **Art. 21** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no art. 163 da Lei das Sociedades Por Ações, e não podem ser outorgados a outro órgão da Sociedade. **Art. 22** - A remuneração dos conselheiros em exercício será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites mínimos previstos na legislação vigente. **Título VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Dividendos e Saldo dos Lucros - Art. 23** - O exercício social será encerrado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano. **Art. 24** - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais. **Art. 25** - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, será realizada a provisão para o imposto de renda. **Art. 26** - Do lucro líquido resultante, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saído, ajustado pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências e de reservas de lucros a realizar, e respectivas reversões nos termos da lei, se for o caso, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório, sendo que às ações preferenciais caberá mais 10% (dez por cento) sobre o lucro distribuído a cada ação, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo 1º do art. 17 da Lei 6.404/76, com nova redação dada pela Lei 10.303/01. O restante terá a destinação que a Assembleia Geral deliberar por proposta dos órgãos da administração. Parágrafo Único - Os órgãos da administração da Sociedade estão autorizados a declarar, a título de antecipação do dividendo obrigatório, dividendo intermediário a ser distribuído à conta dos lucros apurados em balanço semestral ou à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros, existentes nos balanços anual ou semestral imediatamente precedentes, compensado, sempre, com o montante do dividendo mínimo obrigatório de que cogita este artigo. **Art. 27** - O saldo positivo do lucro líquido do exercício findo terá a destinação que a assembleia geral determinar, com base em proposta da administração. **Título VII - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 28** - Observadas as prescrições legais e estatutárias, a Sociedade poderá alterar o presente estatuto, aumentar ou reduzir o seu capital, modificar o seu tipo jurídico, incorporar outras sociedades, ser incorporada por estas, cindir-se em duas (2) ou mais empresas, ou fundir-se em outras sociedades. **Art. 29** - É facultado à Sociedade, segundo os termos do preceituado pela Instrução CVM nº 10/14.02.80, adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria para ulterior alienação, desde que tal procedimento seja previamente autorizado pelo Conselho de Administração da Sociedade. **Art. 30** - O quadro de pessoal será sempre constituído de ao menos dois terços (2/3) de trabalhadores nacionais. **Art. 31** - Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Art. 32** - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente. **7. Encerramento** - Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme. **8. Assinaturas:** Presidente: Ademar Fronchetti; Secretária: Tatiane Coronel Silva. Acionista: Fertilizer Holdings AS. Auditores Independentes: DBO Trevisan Auditores Independentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Ademar Fronchetti - Presidente; Tatiane Coronel Silva - Secretária. JUCERGS - "Certifico o registro em: 21/05/2009 sob o nº 3132019 - Protocolo: 09/127409-5, de 08/05/2009 - Empresa: 43 3 0000648 4. Yara Brasil Fertilizantes S.A. Sérgio José Dutra Krue - Secretário-Geral".

1. Hora, Data e Local: Às 14:00 horas, do dia 30 de abril de 2009, na sede social, na Av. Padre Cacique, 320 - Auditório - Porto Alegre, RS. **2. Publicações:** Foram realizadas as seguintes publicações preliminares: 2.1. Edital de Convocação: "Diário Oficial do Estado: 14, 15 e 16 de abril de 2009; "Jornal do Comércio (Porto Alegre): 14, 15 e 16 de abril de 2009; "Valor Econômico (São Paulo): 14, 15 e 16 de abril de 2009; 2.2. Demonstrações Contábeis: "Diário Oficial do Estado: 17 de fevereiro de 2009; "Jornal do Comércio (Porto Alegre): 17 de fevereiro de 2009; "Valor Econômico (São Paulo): 17 de fevereiro de 2009. **3. Presenças:** Compareceram acionistas representando 99,99% (noventa e nove, noventa e nove por cento) do capital social com direito a voto, administrador da sociedade e o representante da empresa DBO Trevisan Auditores Independentes e Sr. Paulo Ricardo Pinto Alaniz. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Ademar Fronchetti; Secretária: Sr. Tatiane Coronel Silva. **5. Ordem do Dia:** Pelo Senhor Presidente foi comunicado que a presente Assembleia tinha por escopo deliberar sobre a ordem do dia constante do edital publicado. **6. Deliberações:** Por unanimidade dos acionistas com direito a voto, presentes na Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações atendidas as Propostas da Administração da Sociedade, com abstenção dos legalmente impedidos em cada caso: 6.1. Aprovar o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao Exercício Social findo em 31.12.2008, bem como o estudo técnico de viabilidade que dá sustentação ao registro contábil dos créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social, conforme demonstrado na nota explicativa número "7" das Demonstrações Contábeis. 6.2. Aprovar a não distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio em função dos resultados negativos no valor de R\$ 356.894.693,35 (trezentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) ressaltando ainda que ao referido prejuízo foi dada sua destinação da seguinte forma: (+) Realização da Reserva de Reavaliação - R\$ 1.098.275,61; (-) Prejuízo Líquido do Exercício - R\$ (356.894.693,35). Destinações: (+) Absorção de Prejuízos - R\$ 89.821.834,14; Reserva Legal - R\$ 15.793.234,12; Retenção de Lucros - R\$ 74.028.600,02; (=) Prejuízos Acumulados - R\$ (265.974.583,60). 6.3. Os prejuízos apurados, ocorridos no quarto trimestre do ano, por força da crise financeira internacional, reverteram os lucros apurados até o segundo trimestre do ano em curso, os quais foram usados como base de distribuição de dividendos e juros de capital próprio aprovados por este conselho em 15 de setembro de 2008, como pagamento antecipado. Agora, diante desta situação inesperada ficou decidido que referente à distribuição citada, reverta-se à empresa o valor distribuído ao controlador, ficando os minoritários liberados dessa devolução. Dividendos e juros de capital próprio aprovados: a) Matriz: Juros sobre capital próprio - R\$ 16.859.429,76; Dividendos - R\$ 81.374.837,59; Subtotal - R\$ 98.234.267,35; (-) imposto de renda retido - R\$ (2.528.914,46); Total líquido - R\$ 95.705.352,89. b) Minoritários: Juros sobre capital próprio - R\$ 309.729,61; Dividendos - R\$ 1.494.961,40; Subtotal - R\$ 1.804.691,01; (-) imposto de renda retido - R\$ (46.459,44); Total líquido - R\$ 1.758.231,57. c) Pelos pagamentos já efetuados, os valores a serem devolvidos pelo controlador são os seguintes: Juros sobre capital próprio - R\$ 16.859.429,76; Dividendos - R\$ 21.000.000,00; Subtotal - R\$ 37.859.429,76; (-) imposto de renda retido - R\$ (2.528.914,46); Total líquido - R\$ 35.330.515,30. Obs. Ficam os minoritários liberados da devolução à companhia, dos dividendos e juros de capital acima citados. 6.4. Eleger os membros do Conselho de Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, da seguinte forma: "MEMBROS EFETIVOS, ELEITOS: - (i) **Wladimir Antonio Puggina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.695.368-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.353.358-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Theóphilo Ribeiro de Andrade, 160, apto. 8, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05.466-020, para o cargo de Presidente; (ii) **Trygve Kjellland Magnusson**, norueguês, solteiro, administrador de empresas, portador do RNE nº V298772-Z, residente e domiciliado rua Cravinhos, 114, 14º Andar Edifício Itaboraí, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de 1º Vice-Presidente; (iii) **Trygve Benedikt Faksvaag**, norueguês, casado, advogado, portador do Passaporte nº 25197048, residente e domiciliado em Oslo na Noruega, em Parkveien 80, 0254, para o cargo de membro do Conselho de Administração sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, atendendo ao disposto no artigo 147, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, combinado com a Instrução Normativa CVM nº 367/2002 entregaram à Companhia, em documento próprio, a sua respectiva Declaração e o Currículo, cujos documentos ficam arquivados nesta Companhia, sendo assim, elegíveis para ocuparem os cargos de membros do Conselho de Administração da Yara Brasil Fertilizantes S.A. 6.5. Fixar a remuneração global e anual dos administradores no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que será distribuída por deliberação do Conselho de Administração. 6.6. Não foi solicitado a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. 6.7. Consolidar o Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação. **Estatuto Social - Título I - Denominação, Sede, Foro e Filiais, Objeto Social e Duração - Art. 1º** - Yara Brasil Fertilizantes S.A. antes denominada ADOBOS TREVO S.A. ("Sociedade"), empresa de capital privado, constituída em 01.12.65, consoante instrumento arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 183.884, em sessão de 03.02.1966, por transformação da sociedade **Indústrias Luchsinger Madorin Ltda.**, fundada conforme instrumento arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 144.229, em sessão de 14.03.63, reger-se-á pelo presente estatuto social e disposições legais em vigor. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro nesta Capital, podendo, contudo, a critério da Diretoria, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito. **Art. 3º** - O objeto social da Sociedade consiste: (i) na industrialização, comércio, importação e exportação de fertilizantes, simples ou compostos, matérias-primas correlatas e corretivos do solo; (ii) na produção, importação, exportação e comércio de mercadorias e insumos relacionados com as atividades agrícolas e pecuárias, tais como sementes, lonas, defensivos, máquinas e implementos agrícolas; (iii) na importação e exportação de quaisquer outras mercadorias e produtos; (iv) no exercício da atividade de representação comercial, compreendendo o agenciamento de vendas e intermediação de negócios, ressalvados os que dependem de prévia autorização governamental; (v) na pesquisa e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; (vi) na prestação de serviços de agenciamento, afretamento e transporte marítimo nacional e internacional e como entidade estivadora para armadoras nacionais e estrangeiras, bem como na prestação de serviços correspondentes à movimentação, conferência, consento, arrumação e armazenagem de cargas de qualquer espécie a bordo de embarcações ou em terra, inclusive a prestação de serviços de logística, por terra a água, e também de movimentação e armazenagem de cargas à terceiros; (vii) na prestação de serviços de transportes terrestres, marítimas e fluviais, compreendendo inclusive o agenciamento destes serviços, por conta própria ou de terceiros; (viii) na participação no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais; e (vix) fornecimento de água potável para navios. **Art. 4º** - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **Título II - Capital Social e Ações - Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 372.371.989,10 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), dividido 51.095.905 (cinquenta e um milhões, noventa e cinco mil, novecentos e cinco) ações escriturais nominativas sem valor nominal, sendo 37.251.966 (trinta e sete milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias e 13.843.939 (treze milhões, oitocentas e quarenta e três mil, novecentas e trinta e nove) ações preferenciais. § 1º - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). § 2º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de novas ações dentro do limite autorizado, observado o que dispõe o Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 10.303/2001, devendo especificar: a) a quantidade e a espécie das ações a serem emitidas; a) o preço de emissão das ações; b) a forma e o prazo de integralização das ações; e c) o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, salvo se a emissão se destinar a venda em bolsa de valores ou subscrição pública, quando o Conselho de Administração poderá deliberar pela não concessão desse direito. **Das Ações - Conversibilidade, Títulos, Direito de Voto e Proporcionalidade - Art. 6º** - As ações terão a forma nominativa. **Art. 7º** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cauteladas representativas das mesmas. **Art. 8º** - As ações, títulos múltiplos e cauteladas serão sempre assinados por dois Diretores. **Art. 9º** - Cada ação ordinária confere direito a um voto na Assembleia Geral. **Art. 10º** - As ações preferenciais terão direito a dividendos 10% maiores que os atribuídos às ações ordinárias, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade e participarão, proporcionalmente, junto com as ações ordinárias, dos dividendos mínimos obrigatórios previstos neste estatuto social. **Art. 11** - Nos aumentos de capital, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da Sociedade. **Título III - Assembleias Gerais - Convocação, Instalação e Funcionamento - Art. 12** - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas e funcionarão na forma da lei. Parágrafo Único - As pessoas presentes à assembleia deverão provar sua qualidade de acionistas, ou de procuradores destes. **Título IV - Da Administração - Art. 13** - A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas. **Conselho de Administração - Composição, Vacância, Reuniões e Deliberações - Art. 14** - O Conselho de Administração será composto de três (3) até onze (11) membros, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de um (1) ano, todos acionistas, admitida a reeleição. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar, no Conselho, os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente durante os seus impedimentos ou ausências temporárias, e, na ausência deste,

Anuncie os números da sua empresa no jornal que lida com números.

O Segundo Caderno do Jornal do Comércio é um lugar específico para as Publicações Legais. Além disso, os leitores do Jornal do Comércio não só estão acostumados como também procuram informações sobre o cenário financeiro do Estado. Anuncie no caderno de Publicidade Legal do JC, o melhor lugar para divulgar os números da sua empresa.

Consulte sua agência ou ligue: 51. 3213.1345

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS.